

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Divulgação quarta-feira, 15 de abril de 2020

Publicação quinta-feira, 16 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 185, de 14 de abril de 2020.

Vereadores Léo Boy, Ulliane Dispõe sobre a autorização para redução de alíquota Autor: Macarena, Flavinho, João Rissotti e Chico de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos do Indea. beneficiados por Financiamento Habitacional, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis residenciais beneficiados por Financiamento Habitacional, desde que localizados no perímetro urbano, no Município de Juara, Estado de Mato

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, será concedido ao contribuinte que atender a todos os seguintes requisitos:

I - possuir um único imóvel;

II – cuja renda mensal familiar não ultrapasse o valor de 5 (cinco)

salários mínimos:

III - que a área edificada do imóvel não ultrapasse o limite de 110m² (cento e dez metros quadrados); IV – que não possuam benfeitorias em anexo à estrutura residencial

destinada ao uso comercial:

V – que a destinação seja exclusivamente residencial;

VI - que seja a primeira aquisição

Art. 3º A título de incentivo será concedida alíquota diferenciada do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários de imóveis que cumpra todos os requisitos previstos no art. 2º, aplicando-se esta lei somente para o exercício de 2020.

 \S 1° A alíquota diferenciada de que trata esta Lei Complementar será aplicada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º Para fins da incidência da alíquota descrita acima será considerado para o cálculo do IPTU o valor venal do imóvel apresentado na Guia de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

§3° O benefício desta Lei se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 4º O benefício tributário descrito nesta lei será concedido a pedido do interessado ou de ofício pela Divisão Municipal de Cadastro e Tributação em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo ser considerado para fins de cadastro dos imóveis as Guias de ITBI

Art. 5º O benefício desta lei, será cancelado, e será lançado o IPTU nos moldes do art. 13, da Lei Complementar nº 077/2010, quando apurado posteriormente que

I – o proprietário do imóvel que tentar burlar a legislação vigente e ou o imóvel estiver fora das especificações do Plano Diretor do Município de Juara;

II – notificado pelo Município de Juara, o proprietário que não fornecer as informações ou deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração no prazo solicitado:

o proprietário do imóvel que contrariar o disposto nesta

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar eventuais lacunas da presente Lei Complementar, mediante Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

> Câmara Municipal de Juara Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2020.

Valdir Leandro Cavichioli Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2020. DE: 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, EXERCÍCIO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, Sr.º VANILDO BORTO FAURO, Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Pedro da Cipa-MT, aprova este ATO e eu promulgo o seguinte Decreto

Legislativo

Art. 1º- Fica APROVADA AS CONTAS ANUAIS APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, EXERCICIO 2018, observadas as recomendações feitas ao Poder Executivo no Parecer daquele ente fiscalizador.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de Abril 2020

VANILDO BORTO FAURO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-

MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 073/2020

Nomeia o Sr. Joel Elias Damas Rolim para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14/04/2020, o Sr. Joel Elias Damas Rolim, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 13 de abril de 2020

Remídio Kuntz

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 074/2020

Exonera a servidora Jackelline de Paula Rocha Pereira, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições

legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir desta data, a servidora Jackeline de Paula Rocha Pereira, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em, 13 de abril de 2020

Remídio Kuntz

Presidente

PORTARIA Nº 075/2020

Designa os servidores que menciona como fiscais de contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados como fiscais dos respectivos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Sinop:

Fiscal do Contrato	Contrato	Objeto	



Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1889 Divulgação quarta-feira, 15 de abril de 2020

Publicação quinta-feira. 16 de abril de 2020

SIMONE MATOS ALVES	Contrato nº	Contratação de agência
CARVALHO	001/2020 – Câmara	especializada na compra de
	Municipal de Sinop e	passagens aéreas, destinadas a
	a Empresa Today	atender necessidades da Câmara
	Tour Viagens e	Municipal de Sinop.
	Turismo LTDA.	
GILSON BARBOSA DOS	Contrato nº	Contratação de Empresa de
SANTOS	002/2020 - Câmara	Publicidade e Propaganda para a
	Municipal de Sinop e	execução de serviços publicitários
	a Émpresa M.	de criação e divulgação dos
	Vitorino da Silva ME.	trabalhos institucionais e legislativos
		da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO **Em**, 14 de abril de 2020.

Remídio Kuntz Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2020

Data: 14 de abril 2020

Concede o Certificado Mérito Esportivo ao Atleta Elionar Nascimento

Ribeiro.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Certificado Mérito Esportivo' ao Atleta Elionar Nascimento Ribeiro.

Art. 2º A referida homenagem deve-se pelo reconhecimento ao atleta Sorrisense que tornou-se jogador de futebol profissional tendo defendido diversas equipes no Brasil e exterior.

Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

2020.

publicação

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de

CLAUDIO OLIVEIRA Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2020

Data: 14 de abril de 2020

Concede o Certificado Mérito Esportivo ao Atleta Edilson de Lima

Ferreira

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Certificado Mérito Esportivo' ao Atleta Edilson de Lima Ferreira.

 $\mbox{Art. } 2^{\rm o} \mbox{ A referida homenagem deve-se pelo reconhecimento ao atleta} \mbox{Sorrisense, que tornou-se jogador profissional de futebol, defendendo diversas equipes no país.}$

 $\,$ Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Publicação.

2020

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de

CLAUDIO OLIVEIRA

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2020

Data: 14 de abril de 2020

Concede o Certificado Mérito Esportivo ao Atleta Amarildo de Assis

Nascimento.

2020

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a distinção honorífica 'Certificado Mérito Esportivo' ao Atleta Amarildo de Assis Nascimento.

Art. 2º A referida homenagem deve-se pelo reconhecimento ao atleta Sorrisense que tornou-se jogador de futebol profissional tendo defendido diversas equipes no Brasil

Art. 3º Em anexo, justificativa que evidencia o mérito da homenagem, a qual faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

 $\mbox{Art. } \mbox{ 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.}$

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de

CLAUDIO OLIVEIRA Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 072/2020

Data: 14 de abril de 2020.

Homologa a Instrução Normativa Teletrabalho nº 03/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e.

Considerando a Instrução Normativa Teletrabalho nº 03/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Instrução Normativa Teletrabalho nº 02/2020, elaborada e aprovada pela Unidade de Controle Interno.

Art. 2º A Instrução Normativa Teletrabalho nº 03/2020, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de

CLAUDIO OLIVEIRA Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO

N.º 001/2020

2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade - Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2020, o Sr. Antônio Domingo Rufatto, Presidente do CISRAT, reconheceu ser inexigível a licitação objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR CIRURGIA DE CATARATA, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, CREDENCIANDO as Empresas CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°. 26.795.401/0001-79, VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n°. 28.106.507/0001-43 e PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°. 02.506.535/0001-64.